

## João Pereira da Silva

**De:** Anabela Santos em nome de DAC Correio  
**Enviado:** sexta-feira, 22 de Novembro de 2013 20:06  
**Para:** Comissão 10ª - CSST XII  
**Assunto:** FW: Apreciação Pública do(a) Proposta Lei Nº 182/XII  
**Anexos:** parecertipo-LBSS.doc

**De:** [noreply@ar.parlamento.pt](mailto:noreply@ar.parlamento.pt) [<mailto:noreply@ar.parlamento.pt>]

**Enviada:** sexta-feira, 22 de Novembro de 2013 16:50

**Para:** DAC Correio

**Assunto:** Apreciação Pública do(a) Proposta Lei Nº 182/XII

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA	
Divisão de Apoio às Comissões	
CSST	
Nº Único	480188
Entrada/nº	338
Data	22/11/2013

### Contributo para a Apreciação Pública do Proposta Lei Nº 182/XII

<b>Diploma:</b>	Proposta Lei
<b>N.º:</b>	182/XII
<b>Identificação do sujeito ou entidade:</b>	Comissão Executiva da União dos Sindicatos de Aveiro
<b>Morada ou Sede:</b>	Av. Dr. Lourenço Peixinho, nº 173, 5º Andar
<b>Local:</b>	Aveiro
<b>Código Postal:</b>	3800-167 Aveiro
<b>Endereço Eletrónico:</b>	
<b>Texto do Contributo:</b>	<p>PROPOSTA DE LEI Nº 182/XII Procede à primeira alteração à Lei 4/2007, de 16 de Janeiro, que aprova as bases gerais do sistema de segurança social (Separata nº 48, DAR, de 2 de Novembro de 2013) Esta Proposta de Lei visa alterar os princípios estabelecidos na Lei de Bases da Segurança Social relativos à idade normal de acesso à pensão de velhice e ao factor de sustentabilidade. O objetivo é permitir aos Governos, invocar razões como a situação demográfica ou a sustentabilidade do sistema de segurança social para modificar elementos essenciais do cálculo da pensão de velhice conforme as suas conveniências, tornando impossível saber antecipadamente a cada trabalhador qual a idade da reforma e qual o valor da pensão a que terá direito, criando uma instabilidade e incerteza permanentes quanto ao futuro e à qualidade de vida que espera os trabalhadores na sua velhice. É uma alteração que permite simultaneamente aumentar a idade da reforma e reduzir o valor das pensões, que distorce os princípios de solidariedade laboral e intergeracional em que se fundamenta o nosso sistema de segurança social e altera as condições da relação jurídica estabelecida entre os trabalhadores activos e reformados, por um lado, e o Estado, por outro. Por tudo isto, a CGTP-IN rejeita quaisquer medidas que, tal como a alteração agora proposta, tenham como objectivo final aumentar a idade normal de acesso à reforma, quer directamente quer através do agravamento dos efeitos da ponderação do factor de sustentabilidade no cálculo das pensões. 14 de Novembro de 2013</p>
<b>Data:</b>	22-11-2013 16:49:48